



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0665446/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 4 do doc. 0664964):

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação da empresa PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA. para realização de **palestra motivacional, na forma presencial, com transmissão aos cartórios eleitorais, ministrada pelo palestrante Dado Schneider.**
2. A data proposta para o evento é o dia **12/12/2023**, com o custo equivalente a R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
3. A SPT/CED/SGP informa que **“Este treinamento está previsto no PAC sob o item Palestra Motivacional de Final de Exercício, cujo valor estimado é de R\$ 30.000,00. O valor da proposta é de R\$ 28.500,00 (doc. 0661396)”**.
4. Por meio do Parecer nº 634/2023-ASJUR (ID 0664798), a Assessoria Jurídica entendeu como **“caracterizada a natureza singular da prestação e notoriedade da empresa, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993”**, opinando pelas seguintes providências:

“- Pelo processamento da presente despesa pública com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

- Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.”

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos e por entender que foi demonstrada a necessidade da contratação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0662152 e 0662155) e autorizou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) A contratação direta da empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., CNPJ 11.324.248/0001-24, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993;

b) A consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias das notas de empenho, bem como demais providências pertinentes, com posterior envio à

Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0662152 e 0662155); autorizou a contratação direta da empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., CNPJ 11.324.248/0001-24, pelo montante de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para realização de palestra motivacional, na forma presencial, com transmissão aos cartórios eleitorais, ministrada pelo palestrante Dado Schneider, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho, bem como para as demais providências pertinentes.

Concomitantemente, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências de estilo.

Cuiabá, 21 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 21/11/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0665446** e o código CRC **8C1F1E8D**.